



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022

CARTA CONVITE Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 24/2017, através do Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, com sede na Rua Major Lopes, nº 42, casa A, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.927.623/0001-65, neste ato representada pelo sócio Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.113.036-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 38/2022, Carta Convite nº 03/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Patrimônio Cultural, compreendendo as seguintes etapas:

Quadro I - GESTÃO

- a - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
- b - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

Quadro II - PROTEÇÃO

- a- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
- b- Processos de Registro de Bens Imateriais

Quadro III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- a- Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos
- b- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis bens imóveis tombados municipalmente).
- c- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente.
- d- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente.
- e- Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) núcleo histórico tombado municipalmente.
- f- Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos.
- g- Elaboração de 02 (dois) relatórios de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado.

Todos os quadros, bem como a organização e forma de apresentação deverão seguir a Deliberação Normativa nº 01-2016 do CONEP/IEPHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá prestar os serviços de adequação do município de Itapeçerica de foram a atender ao que dispõe a Lei 18.030/2009 que trata da distribuição de parcela da receita do ICMS para os municípios, Critério Patrimônio Cultural, incluindo todas as etapas relacionadas no objeto.

3.2 A prestação do (s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da Administração da PREFEITURA, designado (s) para esse fim.

3.3 Os serviços deverão ser executados no decorrer do ano de 2022 e deverão ser iniciados após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviço, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

3.4 Os serviços deverão ser prestados através de assessoria e consultoria técnica, com equipe própria e visitas ao Município para realização do trabalho de campo.

3.5 A contratada deverá protocolar os trabalhos no IEFHA, cumprindo o prazo de execução conforme determinação do próprio instituto e após o protocolo fornecer cópia impressa de todos os volumes ao Município e uma cópia também por meio de arquivo digital.

3.6 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Realizar sob suas expensas, a execução e entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas.

4.2 Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.3 Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

4.4 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

4.5 Utilizar na execução dos serviços contratados, profissionais com conhecimentos técnicos especializados compatíveis com as obrigações assumidas, guardando confidencialidade das informações levantadas durante a execução dos mesmos.

4.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

4.7 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

4.8 Fornecer material, recursos humanos, equipamentos, apresentar relatórios fotográficos se necessário, bem como treinar o servidor responsável pela manutenção dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

4.9 Protocolar os trabalhos no IEPHA, cumprindo o prazo de execução conforme determinação do próprio instituto e após o protocolo fornecer cópia impressa de todos os volumes ao Município e uma cópia também por arquivo digital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir Autorização de Serviço.

5.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias e fornecer um veículo a equipe técnica da contratada para execução dos trabalhos de campo no Município.

5.3 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria demandante.

5.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

5.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.6 Elaborar Programas de Educação para o Patrimônio

5.7 Promover a difusão do Patrimônio Cultural

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pelo Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

6.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

6.3 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir/refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços irregulares ou em desconformidade.

6.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a substituição do serviço caso seja rejeitado.

6.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

do ano de 2022, com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapeçerica provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 839-02.09.02.13.391.0020.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

9.2 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

9.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste contrato.

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, pagas até o décimo dia da entrega dos relatórios/laudos correspondentes aos serviços prestados. Cada parcela somente será liberada para quitação após emissão do relatório/laudo dos serviços executados no período correspondente e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.2 Somente será efetuado pagamento até o 10º dia da entrega dos relatórios/laudos correspondentes aos serviços prestados.

13.3 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e Carta Convite que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

13.4 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

13.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.6 O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa contratada, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de sua respectiva sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

14.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

14.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) **Inexecução parcial dos serviços**, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;

b) **Atraso na prestação dos serviços**, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) **Inexecução total do contrato**, declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.3.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.3.2 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.



14.3.3 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20%(vinte por cento) do seu valor global.

14.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE;

III - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA BASE LEGAL

15.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de abril de 2022.

WIRLEY
RODRIGUES
REIS:06030860631

Assinado de forma digital por
WIRLEY RODRIGUES
REIS:06030860631
Dados: 2022.04.08 13:28:23
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF n.º. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

RAFAEL CALDEIRA
FERREIRA
PINTO:02911303644

Assinado de forma digital por
RAFAEL CALDEIRA FERREIRA
PINTO:02911303644
Dados: 2022.04.06 11:46:51 -03'00'

Contratada REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA
CNPJ n.º. 04.927.623/0001-65
Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto
CPF/MF n.º. 029.113.036-44

WELT
ON
VIEIRA
LEAO
Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2022.04.12 14:10:07 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Secretaria Jurídica